



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer realização de audiência pública com o tema “Pessoas Ostromizadas Importam”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública com o tema “Pessoas Ostromizadas Importam”.

Nesse sentido, sugiro a participação dos convidados aqui elencados:

1. Representante do Movimento Ostromizados do Brasil – MOBR;
2. Representante da Associação Brasileira de Estomaterapia – SOBEST;
3. Representante do Ministério da Saúde;
4. Representante da Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência;
5. Dr. William Ferreira da Cunha – Especialista no direito da pessoa com deficiência;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226096780300>



6. Dr. Dannilo Silveira – Membro Titular da Sociedade Brasileira de Coloproctologia e responsável pelo ambulatório de doenças inflamatórias intestinais do IGESDF;
7. Dr. Giuliano Molina – Presidente interino da Federação Latino-Americana de Sociedades de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a realização de audiência pública com o tema “Pessoas Ostomizadas Importam”, no sentido de trazer à tona a importância da defesa da garantia de direitos e da qualidade de vida dos ostomizados do Brasil.

Como explicam as psicólogas clínicas Rita Cristina, Mariza de Carvalho e Maria Alice, em seu artigo “ostomia, uma difícil adaptação”¹:

“(…) a palavra ostomia / estoma, refere-se a uma abertura feita cirurgicamente no abdômen, onde se exterioriza parte dos intestinos, através de um orifício. A proposta desta cirurgia é o desvio do conteúdo do intestino (gases e fezes) para uma bolsa externa. Esse desvio pode ser temporário ou definitivo, e a consistência das fezes varia de acordo com a porção do intestino onde a cirurgia for realizada. Sabe-se que este procedimento não é isento de complicações, mesmo quando utilizada técnica cirúrgica adequada.”

Nesse mesmo artigo, as autoras demonstram suas percepções em relação ao paciente após a realização de ostomia, relatando que “o paciente se depara com diversas alterações em seu processo de viver, indo desde alterações fisiológicas gastrintestinais, de auto-estima às alterações de sua imagem corporal, relacionamento sexual, atividades laborativas e sociais.”



¹ <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v11n2/v11n2a04.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226096780300>

Vale enfatizar também que, como descreve a Diretora Presidente do Movimento dos Ostimizados, Ana Paula Batista, a ostomia/estomia não está somente conceituada a partir da abertura relacionada ao tubo digestivo, mas também a abertura de um outro órgão, podendo ser realizada quando voltada para o aparelho respiratório, urinário, ou outro, desde que haja uma comunicação com o meio externo, por meio de uma fístula, onde pode-se conectar um tubo de inspeção ou manutenção. Tal contexto aumenta ainda mais o escopo do tema aqui requerido.

Dessa forma, podemos observar que o intuito atado a esta audiência se desdobra na medida em que é necessário abordar, em relação a ostomia, não apenas a legislação vigente referente ao momento em que o indivíduo passa a ser considerado ostomizado, isto é, trazendo debates acerca da realização das cirurgias para a utilização das bolsas coletoras no abdômen, em alguns casos, mas também sobre todas as políticas diretas e indiretas que perpassam a realidade sensível e desafiadora dessas pessoas.

Como já dito, revela-se que, diante da condição de ostomizado (a), há consequências em todos os vetores voltados para um cotidiano saudável, fazendo com seja necessário zelar pela efetiva implantação da política pública de inclusão social no sentido de analisar profundamente as reais necessidades que envolvem o tema, fazendo assim paralelos com políticas de educação, cidadania, lazer, esporte e cultura.

O argumento supracitado se demonstra adequado diante do preceito existente no art. 10 da Lei Brasileira de Inclusão, cuja previsão determina que “compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida” e que “em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para a sua proteção e segurança”.

Por fim, vale salientar que tal proposição foi idealizada e requerida pelo Movimento Ostimizados do Brasil – MOBR, que realiza brilhante trabalho com o compromisso de angariar lucro ou benefícios financeiros para proteger os direitos de, em média, 400 mil pessoas com ostomia no Brasil,



conforme dados do Ministério da Saúde em 2018, além de reunir em uma aliança do bem todos que queiram se engajar dentro desse propósito, envolvendo assim profissionais voluntários, parceiros da iniciativa privada e do poder público, entre outros.

Neste trilhar, certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade na aprovação da presente proposta legislativa, roga-se pela aprovação desta.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226096780300>